



CONTRATO Nº 20240693

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20240693, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA E A
EMPRESA J E DA COSTA LIMA LTDA

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 128890-3, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J E DA COSTA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.597.849/0001-76, estabelecida à Av. João Batista Monteiro, 527, Bairro: Nazaré, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA representada neste ato pelo Sr. **JOAO ELIVALDO DA COSTA LIMA**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1252424-B/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 21/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material esportivo e recreação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer (SECDJL) de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	Antena rede voleibol: material: fibra de vidro e altura da antena: 1,80 metros de altura	Par	20	Rede sport	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
3	Apito profissional: Material do Apito: plástico ABS atóxico, incluso corda e tamanho único.	Und	15	Torns do	R\$ 29,30	R\$ 439,50
5	Aro de Basquete: cesta, diâmetro interno: 45cm. Conteúdo: 01 aro + 01 rede + 04 parafusos + 01 cordão passa rede	Und	8	Fox Fit	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
11	Bola de futebol de areia adulto: Termotec alta performance, circunferência de 68 a 70 cm, com 12 gomos laminado, pesando entre 410 a 440gr, sem costura, composição PU, de acordo com a regras oficiais da modalidade.	Und	30	Penalty	R\$ 315,00	R\$ 9.450,00
12	Bola de futebol de campo adulto: Termotec alta performance 8.0, circunferência de 68 a 70 cm, pesando entre 410 a 450 gr, miolo de silicone removível e lubrificado, Termotec, Micro Power, Sem Costura, cor branca, de acordo com a regras oficiais da modalidade.	Und	200	Penalty	R\$ 213,00	R\$ 42.600,00
14	Bola de Futebol Society: Termotec alta performance 200, circunferência de 66 a 69 cm, pesando entre 420 a 435 gr, sem costura, composição PU, de acordo com a regras oficiais da modalidade.	Und	60	Penalty	R\$ 208,00	R\$ 12.480,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15	Bola de futsal adulto: Termotec alta performance 200, circunferencia de 62 a 64 cm, pesando entre 300 a 330 gr, sem costura, composição PU, de acordo com a regras oficiais da modalidade.	Und	50	Penalty	R\$ 229,00	R\$ 11.450,00
16	Bola de futsal adulto 1000: Termotec alta performance 1000, circunferência de 62 a 64 cm, pesando entre 400 a 410 gr, sem costura, composição TPU, de acordo com a regras oficiais da modalidade.	Und	100	Penalty	R\$ 360,00	R\$ 36.000,00
17	Bola de futsal adulto 500: Termotec alta performance 500, circunferência de 62 a 64 cm, pesando entre 400 a 410 gr, sem costura, composição TPU, de acordo com a regras oficiais da modalidade.	Und	100	Penalty	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
20	Bola de handebol oficial masculino adulto (h3l suécia): confeccionada em pu ultra grip, circunferência de 58-60cm, peso 425-475gramas, com 32 gomos costurados.	Und	15	Penalty	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
21	Bola de iniciação nº 12: fabricada em borracha texturizada, com miolo substituível e lubrificado. circunferência: aproximadamente 57cm; peso: 250 a 320g;	Und	10	Sports	R\$ 46,00	R\$ 460,00
22	Bola de voleibol de Areia: Termotec alta performance, circunferência de 68 a 70 cm, com 12 gomos laminado, pesando entre 410 a 440gr, sem costura, composição PU, de acordo com a regras oficiais da modalidade.	Und	25	Penalt	R\$ 360,00	R\$ 9.000,00
23	Bola de Voleibol de Quadra: Material Sintético, tamanho 5 oficial, circunferência de 65 a 67 cm, pesando entre 260 a 280 gr, sem costura, composição PU, de acordo com a regras oficiais da modalidade.	Und	35	Penalt	R\$ 230,00	R\$ 8.050,00
24	Bola futsal sub-10: bola de futsal sub 10, bola oficial de futsal, tamanho mirim (sub 10), termotec, com 8 gomos, confeccionada pu. diâmetro:50-55 cm. peso 300-350g.	Und	20	Penalt	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
25	Bola Tênis de Mesa: Material - Plástico, Cor - Laranja, Peso do produto 3 Gramas, Dimensões do produto - 4 x 4 x 4 cm. Pacote com 100 und	Pct	5	Huieso	R\$ 149,00	R\$ 745,00
26	Bomba para encher bolas: Composição: Tubo: Policarbonato. Haste: Acrilato Nitrílica Butadieno Estireno. T Handle: Polipropileno, Fechos: Acrilato Nitrílica Butadieno Estireno	Und	50	Penalt	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
27	Caneleira: material - 100% Polipropileno, com enchimento: 100% Eva, com Elástico, tamanho: único infantil. Cor: Preto.	Par	24	Penta gol	R\$ 29,00	R\$ 696,00
29	Colchonete de ginastica: Material: napa emborrachada e medidas: 90 X 40 X 3 CM	Und	20	Infinity	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
30	Cones de agilidade: material pvc, altura 24 cm, aplicação atividade física, características adicionais cone de agilidade. Formato redondo.	Und	20	Penalt	R\$ 12,00	R\$ 240,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

31	Cones de agilidade 2: material pvc, altura 24 cm, aplicação atividade física, características adicionais cone de agilidade. Formato triangular.	Und	20	Penalt	R\$ 11,75	R\$ 235,00
32	Corda elástica: em elástico e nylon, com aproximadamente 8mm de diâmetro e 6 metros de comprimento, peso líquido aproximado 200g.	Und	20	Rubber Fit	R\$ 28,65	R\$ 573,00
33	Cronometro digital: Material Plástico / Dimensões do produto 2P x 8L x 6A centímetro	Und	25	Luatek	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
34	Escada de agilidade: Características: - Cor: Preto e Amarelo - Material: Fita de Nylon ultra resistentes, Degraus em Nylon. - Tamanho: 3 metros, com 7 degraus. - Peso: 500 gramas aproximadamente.	Und	15	Pista e Campo	R\$ 86,00	R\$ 1.290,00
36	Fitas de demarcação para voleibol de areia: fitas em nylon, dimensões de 8 metros x 16 metros, com 5 cm de largura. cores variadas.	Und	20	PHM	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00
38	Jogo cartão árbitro: com capa e lápis - kit com 3 cartões	Kit	10	Torelli	R\$ 14,00	R\$ 140,00
48	Medalha de metal (bronze): medalhas metal tamanho grande na cor bronze, com cordão de tecido	Und	300	G&D	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
49	Medalha de metal (ouro): medalhas metal tamanho grande na cor dourada, com cordão de tecido	Und	300	G&D	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
50	Medalha de metal (prata): medalhas metal tamanho grande na cor dourada, com cordão de tecido	Und	300	G&D	R\$ 6,60	R\$ 1.980,00
51	Medalha Personalizada: Material - acrílico, personalizada, das cores: ouro, prata ou bronze, de acordo com a solicitação da Secretaria e incluso fio. Medida: 8x8CM. Arte inclusa.	Und	300	G&D	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00
54	Par de rede para trave de gol futsal algodão: malha de algodão, 12x12cm; fio: confeccionada no fio 6mm; material: alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (u.v).	Par	20	JJF	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00
58	Rede de vôlei 9,5m com uma faixa sintética: material: corda de polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento u.v.;. dimensões: 9,5 metros de comprimento x 1,0 metro de altura;. fio: 2mm de espessura; malha: 14 x 14 centímetros; cor: preta;. especificação: rede recreativa com uma faixa sintética	Und	20	Gismar Rede	R\$ 216,00	R\$ 4.320,00
59	Rede Retrátil Para Ping Pong: Dimensões da Peça: 14 x 5,5 x 19cm - Comprimento total: 1,75m -Comprimento da rede: 1,65m - Material: Plástico (ABS e Polietileno), PVC (Policloreto de vinil) e Poliéster - Cor: Cinza, Azul e Preto	Und	10	Gismar Rede	R\$ 62,00	R\$ 620,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

60	Rede trave futebol de areia tipo véu 2 mm: dimensões: 7,50m na largura, 2,50m de altura, 1,00m de recuo superior e 2,50m de recuo inferior. malha: 15x15cm;	Und	15	Gismar Rede	R\$ 366,00	R\$ 5.490,00
61	Rede trave futebol de campo (fio 03): composição: fio 3,0 de polipropileno de alta resistência, malha 15; tamanho: (lxa) 7,50x2,50 m; lateral: superior 0,50 - inferior 2,00 m; tamanho da embalagem: 13x32x36; conteúdo da embalagem: 2 unidades;	Par	30	Gismar Rede	R\$ 520,00	R\$ 15.600,00
64	Troféu Personalizado: redondo ou quadrado, com o acabamento exclusivo em ACM e personalização com Adesivo de Alta Qualidade, layout gráfico incluso, Medida: 20 cm	Und	100	Jeb's	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
65	Troféu tipo Vitória Dourado: altura 49 cm x largura 7,5 cm - formato da base quadrado. Material da base, Material do corpo - Polímero	Und	100	Jeb's	R\$ 106,00	R\$ 10.600,00
66	Troféu tipo Taça: Confeccionados em plástico injetado poliestireno, base preta coroas e uma taça dourada sem tampa e com alças. Medida: 19 cm	Und	100	Jeb's	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
67	Troféu tipo Taça 2: Confeccionados em plástico injetado poliestireno, base preta coroas e uma taça dourada sem tampa e com alças. Medida: 24 cm	Und	100	Jeb's	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
Valor Total						R\$ 248.643,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início em **27 de agosto de 2024** extinguindo-se em **27 de agosto de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 248.643,50** (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 18/06/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. À CONTRATANTE caberá:

8.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos materiais, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

8.2.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

8.2.3 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contratado, mediante Nota de Empenho;

8.2.4 Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

8.2.5 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos materiais;

8.2.6. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.8. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.2.9. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Edital;

8.2.10. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



8.2.11. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

8.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos produtos que compõem o objeto deste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. À CONTRATADA caberá:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:



- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer, deste exercício, na dotação abaixo discriminada, exercício 2024:

- Atividade 1401.131220016 **2.126 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer**. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.14 Material Educativo e Esportivo; no valor de **R\$ 248.643,50**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 27 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: Nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

J E DA COSTA LIMA LTDA
CNPJ: Nº 29.597.849/0001-76
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____